



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

REQUERIMENTO Nº 0547-2022

Processo nº 2994-2022

EMENTA: Solicita informações a respeito das relações dadas entre o trabalhador bolsista e Empregador Contratante (Municipalidade) durante a execução do “**Programa Emergencial de Frente de Trabalho**”, fundada na Lei Municipal nº 4.932, de 17 de Dezembro de 2018, especialmente naqueles casos envolvendo acidentes sofridos durante o trabalho pelo trabalhador, afastamentos do trabalho por motivo de doença, previsão de cobertura de seguro em caso de sinistros, assistência ofertada pelo Empregador Contratante, dentre outros questionamentos que apresentamos nesta propositura e que estão conexas as afirmações presentes no contexto deste Requerimento.


EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Recentemente, deparamos com um fato preocupante e, ao mesmo tempo, de gravidade relacionada a um acidente de trabalho envolvendo um trabalhador que exerce função na frente de trabalho da Cidade. Trata-se de um **programa emergencial de auxílio-desemprego**, conhecido como “**Frente de Trabalho**” e que proporciona qualificação profissional e renda para cidadãos que estão desempregados e em situação de alta vulnerabilidade social.

A **Lei Municipal nº 4.932, de 17/12/2018**, é a norma que regula toda a relação entre trabalhador e o tomador do serviço, neste caso, o Município de Guaratinguetá. É importante ressaltar que a função criada por Lei pelo Município é justamente para atender as necessidades de excepcional interesse público.

Segundo o Artigo 4º, §2º da referida Lei Municipal, a participação do trabalhador no programa **não gera vínculo empregatício** com o município contratante. Assim, o programa apenas estabelece o “**vínculo social**” mas sem relação de emprego ou funcional, e por esta razão, também sem vinculação previdenciária o que prejudica a aquisição de benefícios previdenciários pelo obreiro a menos que o trabalhador, ou **bolsista**, como a própria lei o denomina, contribuía ao órgão previdenciário de forma facultativa, nos termos da Lei Federal que rege o regime geral de previdência social.

Malgrado tenha a Lei excluída qualquer relação de vínculo perante o trabalhador bolsista para com o tomador do serviço, há casos em que a situação poderá gerar algum tipo de “**responsabilidade**” por parte do contratante, nos casos de **culpa ou mesmo aquela negligência de sua parte**, especialmente quando a **segurança do trabalhador é negligenciada por parte de quem tem o compromisso legal de velar por ele.**

 (12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Fls. nº 02 do Requerimento número 0547-2022.

Com efeito, as funções exercidas pelo trabalhador bolsista, nos termos da Lei, estão relacionadas as funções de “*zeladoria*”, como por exemplo serviços de limpeza pública, de conservação de áreas verdes e praças, manutenção de próprios municipais e estradas rurais.

Qualquer desvio de funções ou atribuições de atividades estranhas ao contido na Lei pelo trabalhador poderá gerar a responsabilidade do tomador dos serviços, isto é, o empregador responde pela culpa e pela negligência em caso de prejuízo do obreiro.

Voltando ao assunto mencionado no primeiro parágrafo, há relatos de que o trabalhador estaria exercendo funções diversas das quais fora contratado pelo programa emergencial de frente de trabalho, e nesta situação **se acidentou com certa gravidade, impedindo-lhe inclusive de continuar a exercer a função no programa.**

Como não há vínculo empregatício na relação entre trabalhador bolsista e empregador, o obreiro **ficou desamparado de sua vantagem de receber a contraprestação, isto é, na bolsa auxílio desemprego no valor mensal de um salário mínimo e no fornecimento de cesta básica.** Essa situação trouxe prejuízo ao trabalhador bolsista e para a sua família.

Todo trabalhador, independentemente de sua função ou vínculo, deve ser assistido pelo Empregador em caso de acidentes ocasionados em função do exercício de sua atividade laboral, principalmente se este sinistro lhe trouxer prejuízos em sua saúde.

No caso em comento, o trabalhador não teve a assistência devida por parte do empregador e muito menos irá ter qualquer direito assegurado diante do vínculo precário que os relaciona. É um desrespeito perante o trabalhador que além de perder o seu sustento financeiro, perde também a sua saúde e condição de trabalho, uma dupla punição.

A prevenção de acidentes no ambiente de trabalho é responsabilidade de ambas as partes. Cabe ao tomador do serviço prestar os equipamentos que assegurem segurança ao trabalhador, prestar-lhe treinamento e não admitir, em hipótese nenhuma, que este se coloque em risco durante o trabalho. A CIPA – Comissão interna de prevenção de acidentes – deve ter papel atuante em toda relação que envolva trabalhador/empregado/bolsista no seu dia a dia laboral, buscando meios de atenuação de risco para a saúde do trabalhador.

O caso do trabalhador bolsista aqui relatado acende uma luz vermelha nesta relação de trabalho, porquanto o obreiro ficou desamparado pelo tomador dos serviços, ou seja, pela Municipalidade, após se acidentar ao exercer função diversa da que fora contratado.

Esse desamparo foi praticado de maneira insensível por parte do empregador e até mesmo desumana já que este se ampara numa situação que lhe favorece – não há vínculo empregatício nesta relação, portanto, em nada tem de responsabilidade o tomador dos serviços.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Fls. nº 03 do Requerimento número 0547-2022.

Os princípios que regem sempre o bom direito e, principalmente, as relações humanas, sempre estabelecem que as regras e relações exercidas pelo empregador e empregado devem ser humanizadas estabelecendo relações que respeitem a integridade de ambas as partes e principalmente do empregado, **justamente a parte hipossuficiente na relação de trabalho.**

Significa dizer que, mesmo que não haja regras estabelecidas de direitos do obreiro, **estas ainda existiriam quando se observa que o tomador do serviço, aquele que figura como empregador ou contratante, ainda que sem vínculo, deixe de exercer seu dever de proteger o trabalhador e fazer cumprir as regras mínimas de segurança e bem estar do trabalhador.**

Significa dizer que, mesmo em caso de relações precárias onde a própria Lei afaste o vínculo empregatício, o empregador, contratante, o tomador dos serviços **ainda terá responsabilidade se agir com culpa, se não exercer o seu dever de proteger o trabalhador.**

Temos para nós que, tal dever aumenta ainda mais na medida em que relações do tipo do “programa emergencial de frente de trabalho” existam, porquanto é de conhecimento prévio a falta de garantias do trabalhador bolsista.

Reafirmamos, nesse sentido, que a existência de “programa emergencial de frente de trabalho” **não é um salvo conduto para que o contratante – Municipalidade – deixe de observar as regras mínimas de segurança e bem-estar do trabalhador. A ausência de vínculo empregatício não afasta o dever humano dos gestores da Municipalidade em assistir e amparar do trabalhador acidentado.**

Talvez a Municipalidade pudesse incorporar à Lei Municipal alguma garantia ao empregado bolsista em caso de acidente ou doença, prevendo uma compensação através de um seguro em favor do obreiro, assim como é comumente empenhado com estagiários. Seria uma forma de compensar as falhas previstas num contrato precário, como é o caso dos que trabalham no programa emergencial.

É importante, portanto, atinar-se pelas regras mínimas que regem toda e qualquer relação de trabalho, porquanto elas não desaparecem, mesmo sem previsão de vínculos, ou melhor, que hajam apenas vínculos sociais. **O trabalhador bolsista da frente de trabalho não pode ser simplesmente abandonado a sua própria sorte** e a Municipalidade não pode exercer as regras a seu bem prazer. Há sempre o dever **humano, o dever do amparo, da assistência**, a ser exercido pela parte em posição superior na relação de emprego.

Diante do acima exposto, requeremos informações por parte da Municipalidade, através dos seguintes questionamentos:

1. Quais são as garantias do empregado bolsista do programa emergencial da frente de trabalho de Guaratinguetá em caso de acidente?





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Fls. nº 04 do Requerimento número 0547-2022.

2. Há trabalhadores bolsistas exercendo funções diversas àquelas previstas no programa emergencial da frente de trabalho no município de Guaratinguetá?

3. Quando há um acidente envolvendo o trabalhador bolsista da frente de trabalho, quais são as providências tomadas pelo tomador do serviço, a Municipalidade?

4. Como a Municipalidade promove assistência do trabalhador bolsista em caso de acidente, ou mesmo quando esse adoecer durante o contrato de trabalho?

5. Em casos envolvendo acidentes com trabalhadores bolsistas, a Municipalidade emite CAT - Cadastro de Comunicação de Acidente de Trabalho?

6. Quantos CAT - Cadastro de Comunicação de Acidente de Trabalho, foram emitidos pela Municipalidade nos últimos 12 meses de funcionamento do programa emergencial de frente de trabalho de Guaratinguetá?

7. Quando o trabalhador se acidenta no trabalho e precisa ser afastado, ele continua a receber a sua bolsa-auxílio, bem como a cesta básica?

8. Quando o trabalhador adoecer por moléstias qualquer durante o exercício do trabalho e precisa ser afastado, ele continua a receber a sua bolsa-auxílio bem como a cesta básica?

9. Havendo “desvio de funções” no programa emergencial de frente de trabalho do tipo do empregado bolsista, uma vez a Municipalidade tomando conhecimento do fato, quais medidas e ações propõe?

10. Se a falta de vínculo empregatício também prevê ausência de vínculo previdenciário (a menos que o empregado bolsista se inscreva no órgão previdenciário de forma facultativa) existe algum tipo de auxílio prestado pela Municipalidade para o trabalhador bolsista acidentado durante o trabalho ou adoecido por razões distintas?

11. Como a CIPA – Comissão interna de prevenção de acidentes – tem atuado no programa emergencial de frente de trabalho de Guaratinguetá?

12. Solicitamos o envio de cópia do termo realizado entre o Contratante e o Empregado Bolsista para atuar no programa emergencial de frente de trabalho.

13. A Contratante promove a entrega de uma via do contrato celebrado com o empregado bolsista para atuar na frente de trabalho?

14. Quais os motivos que ensejaram a Municipalidade deixar de pagar a verba previdenciária do obreiro neste novo programa emergencial, já que no programa anterior era previsto o pagamento?

15. Solicitamos informar quais tipos de descontos incidem no contracheque do bolsa-auxílio recebido pelo empregado bolsista bem como apresentar as informações sobre cada um desses abatimentos.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Fls. nº 05 do Requerimento número 0547-2022.

16. A contratante Municipalidade tem a intensão de promover alteração legislativa a fim de incluir na Lei nº 4.932/2018 um tipo de seguro contra acidentes pessoais em benefício do trabalhador bolsista?

REQUEREMOS, nos termos regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado aos Excelentíssimos Senhores **MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, **Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá** e **PAULO DE ARAUJO BARROS FILHO** – **Secretário de Obras e Serviços Municipais**, solicitando-lhes que providenciem o envio, a esta Casa, de informações a respeito das relações dadas entre o trabalhador bolsista e Empregador Contratante (Municipalidade) durante a execução do “**Programa Emergencial de Frente de Trabalho**”, fundada na Lei Municipal nº 4.932, de 17 de Dezembro de 2018, especialmente naqueles casos envolvendo acidentes sofridos durante o trabalho pelo trabalhador, afastamentos do trabalho por motivo de doença, previsão de cobertura de seguro em caso de sinistros, assistência ofertada pelo Empregador Contratante, dentre outros questionamentos que apresentamos nesta propositura e que estão conexas as afirmações presentes no contexto deste Requerimento.

Solicitamos, ainda, o envio de cópia do presente Requerimento aos Excelentíssimos Senhores **JOEL PINHO DE OLIVEIRA** – Secretário Municipal de Esportes; **GIANI BRESOLIN** – Secretária Municipal de Meio Ambiente; **MARCOS EVANGELISTA DA SILVA RODRIGUES** – Secretário Municipal de Assistência Social; **DRA. ANA FARIAS HIRANO** – Procuradora do Ministério Público do Trabalho/15ª Região – Região de São José dos Campos; aos Ilustríssimos Senhores **JOSÉ EDUARDO AYRES** – Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá; **ANA LÚCIA CAMARGO VELOSO ANDRADE** – Diretora do Jornal “Notícias”; **EDER BILLOTA** – Editor Proprietário do JORNAL “ATOS” e **JOSÉ EDUARDO DE SOUZA** – Editor Chefe da Rádio Pop.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, dezembro de 2022.

MARCELO “DA SANTA CASA”
Vereador

Protocolo Nº 3180-2022
13/12/2022

Divisão Legislativa – MS/al.



(12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br

